

Em, 29/11/2010



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1º Secretário

MENSAGEM N° 40/GG

Teresina(PI), 23 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 5.981, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro Habitacional – SH/SFH.

Dentre os dispositivos da mencionada Lei, proponho seja alterado:

- O artigo 1º, altera o montante fixado de até 3.510.855.841,96353 – Fator da Taxa de Referência Diário – FTRD, utilizado para atualização do mercado de seguro, para até 3.786.679.189,69 FTRD, valor posicionado em 01/12/2010, que deverá ser atualizado até a data do efetivo parcelamento, ou seja, data da assinatura do contrato a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Piauí, conforme normas constante da Circular SUSEP nº 111/93.

- Os parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 1º, define que as condições para o parcelamento do débito serão aquelas vigentes no momento da efetiva contratação, ou seja, assinatura do contrato, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FCVS.

É válido ressaltar que esta alteração se faz necessária devido à nova edição da Medida Provisória 478/09 e tendo em vista que o contrato de parcelamento a ser firmado entre o Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal ainda não fora celebrado.

Assim, transcorridos 08 (oito) meses da aprovação da Lei nº 5.981/10, o valor fixado de 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário – FTRD, utilizado para atualização do mercado de seguro, deverá ser atualizado, visando a celebração do Contrato entre o Governo do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERCEIRA EDIÇÃO, 24.11.2010.
PARA SÉRIE DE DEZEMBRO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

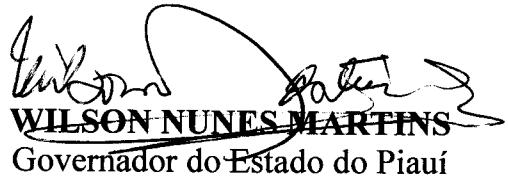


**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Ao tempo em que solicito aos membros dessa augusta casa a apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, espero seja aprovada.

Reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente



WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

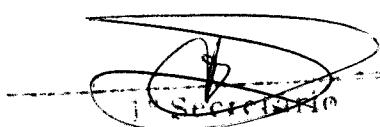


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI N° 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29, 11, 2010


1. Secretaria

Altera dispositivos da Lei nº 5.981, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo ao saldo de compensação de prêmios pendentes e sinistros represados de dívidas contraídas com o SH/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e incluído os parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 5.981, de 01 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Piauí a contratar com a Caixa Econômica Federal o parcelamento de débito da extinta COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ – COHAB/PI, relativo a dívidas contraídas com o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro Habitacional – SH/SFH, no montante de até 3.786.679.189,69 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalente em 1º de dezembro de 2010 a R\$ 46.086.347,08 (quarenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

§ 1º O valor da dívida especificada no caput será atualizado com correção monetária, juros e multa, conforme normas constante da Circular SUSEP nº 111/93, até a data da assinatura do contrato de parcelamento de débito com a CAIXA.

§ 2º O parcelamento de que trata o caput deste artigo, tem como objeto o pagamento dos prêmios de seguros da Apólice de Seguro Habitacional das operações habitacionais da carteira habitacional originária da COHAB/PI, cujas condições serão aquelas vigentes no momento da efetiva contratação de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.”





**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Karnak, Teresina (PI), 23 de novembro de 2010.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lúcio" and "Antônio", is overlaid on a stylized, swooping line. Below this, the text "GOVERNADOR DO ESTADO" is printed in a bold, sans-serif font.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 01/12/10
Maria Lages

Conecção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Marques
para relatar.

Em 01/12/10

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

PROJETO DE LEI N° 24/10

PROCESSO AL - 1668/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. WILSON BRANDÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reunião Conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE

m, 14/12/10

Presidente da Comissão de

*Justiça e
Finanças*

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Altera o dispositivo da Lei nº 591, de 01 de março de 2010, que dispõe s/ parcelamento de débitos da extinta **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB - PI**, reativo ao saldo de compensação de dívidas contraídas e outros como SH/SFH, no montante de até 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário utilizado para atualização do mercado de seguro – FTRD, equivalentes em 01 de fevereiro de 2010 a R\$ 42.552.415,41 e dá outras providências.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

É válido ressaltar que esta alteração se faz necessário devido à nova edição da Medida Provisória 478/09 e tendo em vista que o contrato de parcelamento a ser firmado entre o Governo do Estado e a Caixa Econômica Federal ainda não fora celebrado.

Assim, transcorridos 08 (oito) meses da aprovação da Lei nº 5.981/10, o valor fixado de 3.510.855.841,96353 Fator da Taxa de Referência Diário – FTRD, utilizado para atualização do mercado de seguro, deverá ser atualizado, visando a celebração do Contrato entre o Governo do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental legal constitucional, de boa técnica legislativa somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 13 de dezembro de 2010.

Wilson Brandão
Dep. WILSON BRANDÃO

Relator

Antônio Júnior

Waldemar